

ARQUIVADO



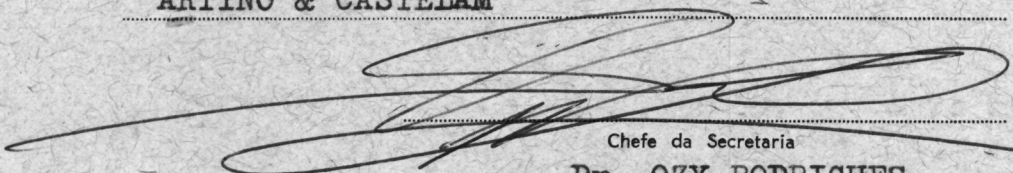
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

PROC. N.º 186/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 6 dias do mês de maio, do ano
de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
LORENO MONTEIRO
contra
ARTINO & CASTELAM


Chefe da Secretaria

Dr. OZY RODRIGUES

OBJETO: INDENIZAÇÃO.

ZB/.-

Mudruca pagt.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

Ps 2, M

Têrmo de Reclamação

Aos 06 (seis) dias do mês de maio de 19 68.
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO, LORENO MONTEIRO
(Reclamante)
MARROEIRO, CASADO, BRASILEIRA
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
residente na Faixa Federal, perto do Cemitério-N/Portador da C. P. - N.º
052625, Série 109, e apresentou a seguinte reclamação contra
ARTINO & CASTELAM PEDREIRA
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado na Costa da Serra, n/Cidade, o qual declarou:
(Rua e N.º)

- a) que iniciou suas atividades para a empregadora em 24.1.67;
- b) que, em 21.3.68, foi demitido, sem Justa Causa;
- c) que percebia por pedra marroada, perfazendo em média Ncr\$120,00 por mês;
- d) que não recebeu a indenização a que tem direito.

DIANTE DO EXPOSTO, RECLAMA:

1) INDENIZAÇÃO - 1 período. Ncr\$ 120,00
Fica o reclamante desde já notificado para comparecer no dia 15 do mês de maio de 1968, às 13:30 hs. para audiência de conciliação e julgamento. Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas, estas, no máximo de três (3). O não comparecimento do reclamante a esta audiência, importará no arquivamento da presente reclamação. O não comparecimento da reclamada, importará em revelia e confissão e confissão quanto à matéria de fato.

RECLAMANTE:

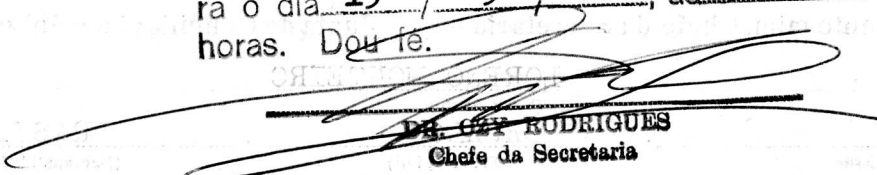
Montenegro, 6 de maio de 1968.

Loreno Monteiro

[Assinatura]
Dr. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 15 / 5 / 68, às 13:30 hs. horas. Dou fe.


Dr. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

CIENTE:

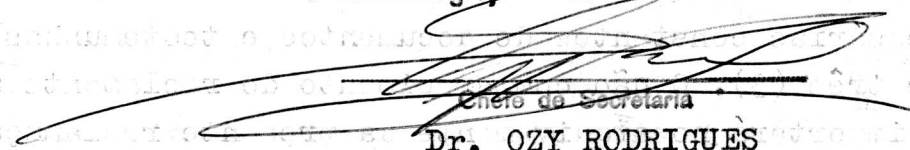

Lacerda Montenegro

CERTIFICO que, nesta data, foi

feita e expedida a devida notificação à reclamada.

Dou fé.

Montenegro, 6 de 5 de 19 68.


Dr. OZY RODRIGUES

Recebi em 6.5.68.


ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça



PROC. 186/68

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

SR. ARTINO & CASTELAM, Costa da Serra - N/Cidade

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante LORENO MONTEIRO

Faixa Federal, perto do Cemitério, - N/C.

Reclamado ARTINO & CASTELAM

Costa da Serra, n/Cidade.

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua

Dr. Fernando Ferrari, Esq. Dr. Flores, no dia Quinze (15)

(15) do mês de maio, às treze e trinta (13,30), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

MONTENEGRO, 6 de maio de 19 68

Recbi em 8.05.68 - às 16,15h.

Edna Regina Apudindo
(escriturário)

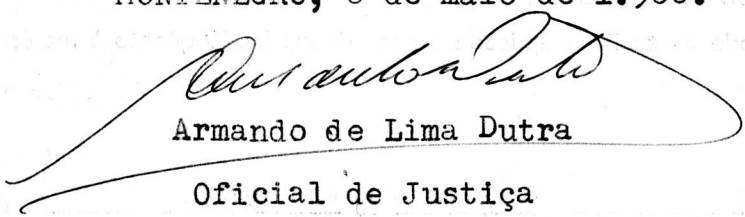
[Assinatura]
DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,15 horas, à Vila 5 de Maio sendo aí, notifiquei Artino & Castelam, na pessoa do SR. PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

CERTIFICO, ainda, que o Sr, Pedro M. de Medeiros é escriturário da Firma Barcellos & Cia. Ltda., e Artino & Castelam tem empreitada junto a aludida Firma.

MONTENEGRO, 8 de maio de 1.968.



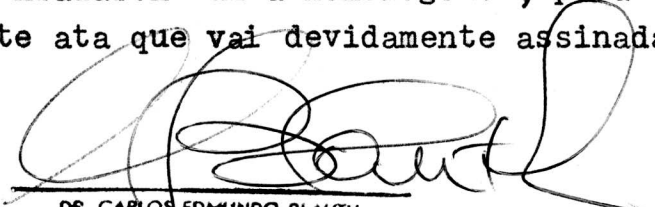
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça




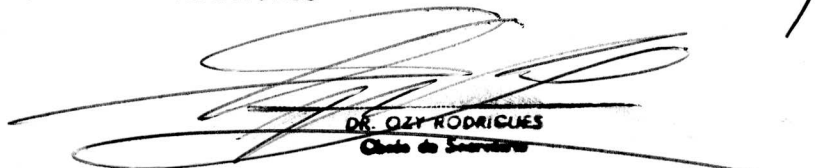
PROCESSO N.º 186/68

Aos **quinze** dias do mês de **maio** do ano de mil novecentos e sessenta e **oito**, às **13:30** horas, estando aberta a audiência da **Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH** e dos Srs. Vogais, **RUDÁ HAUSCHILD FONSECA**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**, apregoados os litigantes: **LORENO MONTEIRO, reclamante**, e **ARTINO & CASTELAN, reclamado**, para apreciação do processo/ em que o primeiro reclama do segundo: **INDENIZAÇÃO**. Presentes as partes, a reclamada representada por seu preposto sr. **Walter Cândido Fernandes**. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido / um acôrdo nos seguintes têrmos: a reclamada paga até às 14:00 horas do dia de amanhã a importância de **R\$40,00** e o reclamante dá à ela plena e geral quitação, ressalvado o direito da conta final de salários. As custas, de **R\$4,00**, a cargo do reclamante ficam dispensadas. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.



DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente


RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO


DR. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria







[Handwritten mark]

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 16 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 14,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante LORENO MONTEIRO

(Representação quando houver)

e o Reclamado ARTINO & CASTELAM

(Representação quando houver)

e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de decisão proferida Cr\$ 40,00 (QUAREN-

TA CRUZEIROS NOVOS ~~XX~~)

relativa a o saldo do acôrdo celebrado Processo 186/68 - Fls. 4.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste terno, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste terno que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Handwritten signature of Dr. Ozy Rodrigues]
.....
Chefe da Secretaria

Dr. Ozy Rodrigues

[Handwritten signature of Loreno Monteiro]
.....
Reclamante

[Handwritten signature of Artino & Castelam]
.....
Reclamado

6/11

CONCLUSÃO
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
10/5/08
[Signature]
DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

EM BARRA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**
[Signature]
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUER
Juiz do Trabalho Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**
[Signature]
DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria